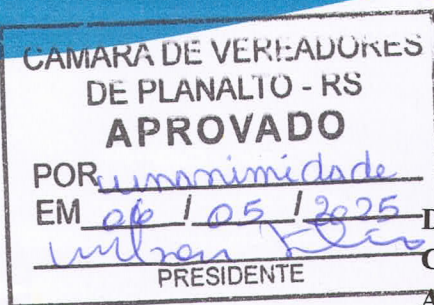
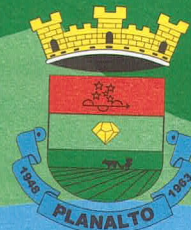




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 075/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE FISCAL SANITARISTA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado no Município o seguinte cargo temporário:

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISCAL SANITARISTA	01+01CR	R\$ 2.610,91	22
			40 HORAS

CR* CADASTRO RESERVA

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar para o cargo criado, por meio de Processo Seletivo, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, em razão de excepcional interesse público.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Secretaria da Fazenda Pública e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



§2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado de títulos, ou títulos e provas, dependendo da complexidade, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação.

§3º As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, mediante a formalização de termo aditivo.

§4º O prazo de vigência dos contratos poderá ser por prazo menor do estipulado no parágrafo anterior, em caso de realização de concurso público e chamada de aprovados em concurso público futuro para os mesmo cargos de caráter efetivo; hipótese que com a nomeação e posse dos candidatos aprovados, os contratos temporários serão automaticamente extintos.

§5º Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos estão presentes na legislação municipal que estabelece a descrição do respectivo cargo e função.

Art. 3º - O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei obedecerá a ordem de classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público e os constantes na Lei 1.790/99 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e vinculados ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - O Contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo
- b) por conveniência motivada da Administração Municipal
- c) por iniciativa do contratado
- d) pelo cometimento de infração contratual, apurada em Processo Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



e) pelo encerramento dos contratos em razão da realização de concurso público para provimento dos respectivos cargos de caráter efetivo

§1º A extinção do contrato nas situações das letras "b e c", será comunicada com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 6º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Arts. 128, 129, 130, 135 e 136 da Lei Municipal nº 1790/99.

Art. 7º - A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 30 de abril de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta

Assessoria Jurídica

Em 30/04/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 075/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual objetiva obter autorização para a realização de Processo Seletivo para a contratação temporária de 01 (um) Fiscal Sanitarista, tendo em vista a vacância do cargo em razão do pedido de exoneração do serviço público de um dos fiscais, bem como, o fiscal remanescente já possui férias vencidas, logo, o Ente Público, atualmente, não possui o quadro de servidores para o cargo de Fiscal Sanitarista completo.

Ainda, com relação ao último processo seletivo para o cargo já teve todos os aprovados chamados, sendo que os últimos 04 (quatro) não aceitaram assumir o cargo e funções.

Também, com relação ao cargo contemplado neste Projeto, o valor remuneratório é equiparado ao padrão do mesmo cargo efetivo do Município, o que obedece ao princípio da isonomia, que, em decorrência, acaba gerando, também, uma economia salarial para o Município.

Ainda, como se trata de manter a prestação de manter-se a prestação dos serviços já em execução no Município, não há acréscimo de ônus para o Ente Público Municipal.

No mais, é inegável a urgência e necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços à comunidade de Planalto/RS.

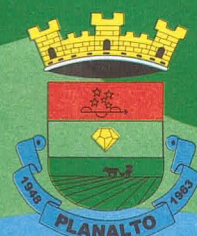
São atribuições do Cargo de Fiscal Sanitarista a realização de serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações; alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

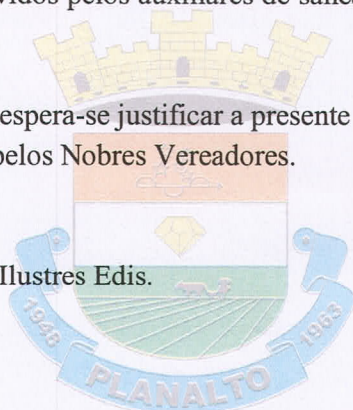
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitárias; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.



Gabinete do Prefeito/RS, 30 de abril de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS